



Banco Português
de Fomento

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Elaborado por: Direção de Conformidade

Outubro / 2021



www.bpfomento.pt



ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
1.1	Introdução.....	4
1.2	Enquadramento legal e regulamentar.....	4
1.3	Âmbito e objeto do normativo interno	5
1.4	Objetivos da política.....	5
1.5	Conceitos.....	6
2	MODELO DE GOVERNAÇÃO.....	7
2.1	Conselho de Administração	7
2.2	Comissão de Auditoria.....	7
2.3	Comissão Executiva	8
2.4	Direção de Recursos Humanos	8
2.5	Função de Gestão de Riscos.....	8
2.6	Função de Conformidade	9
2.7	Função de Auditoria Interna.....	9
2.8	Direção de Tecnologias de Informação	9
3	IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS	10
4	REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	11
4.1	Condições.....	11
4.1.1	Conceito de condições de mercado	11
4.1.2	Condições de aprovação pelo Conselho de Administração e exceções	12
4.1.3	Condições de emissão de pareceres prévios	12
4.1.4	Deveres de divulgação.....	13
4.2	Processo.....	13
4.2.1	Processo simplificado de aprovação.....	14
5	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
5.1	Aprovação e entrada e vigor.....	14
5.2	Revisão e vigência.....	14
5.3	Divulgação	15
	ANEXO I – MINUTA DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	16
	ANEXO II – ESTRUTURA DE REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	17



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Processo de identificação de partes relacionadas..... 13



1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Introdução

O presente documento tem como objetivo definir os princípios e regras seguidos pelo Banco Português de Fomento, S.A., adiante designado por “BPF”, no âmbito das transações com partes relacionadas.

Na prossecução da sua atividade, o BPF pode deparar-se com situações que envolvam transações com partes relacionadas, as quais podem eventualmente suscitar questões de apropriação injustificada de vantagens em benefício de certas partes relacionadas.

A eventual ocorrência de um tal tipo de situações é suscetível de colocar em risco a imparcialidade e independência dos atos praticados, pelo que constitui uma prioridade para o BPF pautar a sua atuação de acordo com o quadro legal aplicável e incorporar boas práticas sobre esta matéria.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é delineada com base na legislação aplicável e deve ser lida e interpretada em concomitância com esses diplomas legais, identificados no capítulo “1.2. Enquadramento legal e regulamentar”, bem como os demais normativos internos do Banco, nomeadamente, o Código de Conduta.

O capítulo “2. Modelo de governação” determina as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, Direção de Recursos Humanos e às funções de controlo interno no âmbito dos temas abrangidos na presente política.

No capítulo “3. Identificação e registo de partes relacionadas” são descritos os procedimentos a considerar para a identificação e registo das partes relacionadas, nomeadamente os elementos a incluir na lista que o BPF deve elaborar.

Por fim, capítulo “4. Realização de transações com partes relacionadas” descreve os requisitos a considerar no caso de transações com partes relacionadas, assim como o processo de análise destas operações

1.2 Enquadramento legal e regulamentar

Diploma	Tema
Decreto-Lei n.º 298/1992, de 31 de dezembro, com as demais alterações (circunscrito ao artigo 109º)	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Decreto-Lei n.º 262/1986 de 2 de setembro (circunscrito nos artigos 85º, 86º e 109º)	Código das Sociedades Comerciais.
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas



Diploma	Tema
Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2017/11, de 21 de março de 2018)	Orientações da EBA sobre o governo interno, incluindo a estrutura organizacional e a delimitação de responsabilidades, os processos destinados ao modelo de gestão dos riscos a que as instituições estão ou possam vir a estar expostas, e à estrutura de controlo interno.

1.3 Âmbito e objeto do normativo interno

Sem prejuízo do disposto no código de conduta do BPF, os deveres e obrigações previstos na “Política de transações com partes relacionadas” são aplicáveis aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores, sendo os respetivos procedimentos adotados, adaptados e elaborados em conformidade com a presente política e com a legislação e regulamentação relacionadas.

1.4 Objetivos da política

A presente Política tem como principais objetivos:

- Determinar os procedimentos que assegurem a atualização de uma lista completa de partes relacionadas;
- Definir as responsabilidades relativas à identificação das transações com partes relacionadas;
- Estabelecer os procedimentos internos na análise e aprovação prévia de transações com partes relacionadas;
- Definir as regras a observar em caso de potenciais conflitos de interesse;
- Estabelecer os procedimentos de revisão e publicitação da Política.

Caso uma transação com partes relacionadas não seja devidamente analisada com o intuito de garantir que a mesma é conduzida de forma adequada, tal situação pode colocar em perigo a integridade e a reputação da instituição.

Importa realçar que uma adequada gestão das partes relacionadas numa instituição deve ser percecionada como uma forma de promover uma cultura de sólidos princípios éticos e de evitar danos reputacionais por exposição a situações de corrupção, fraude ou demais comportamentos ilegais.

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação da presente política que define os princípios orientadores para uma gestão eficiente das transações com partes relacionadas, bem como por garantir que o BPF dispõe de uma lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente das suas partes relacionadas.



1.5 Conceitos

Os elementos seguintes constituem peças fundamentais no âmbito das transações com partes relacionadas:

- **Colaboradores:** São os diretores (membros da direção de topo), titulares de funções essenciais e demais trabalhadores do BPF;
- **Membros dos Órgãos Sociais:** Os elementos que constituem o Conselho de Administração a Comissão de Auditoria e a Comissão Executiva;
- **Partes Relacionadas:**
 - Participantes qualificados da instituição (e sociedades que essa pessoa direta ou indiretamente domine) e outras pessoas ou entidades previstas no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 - Partes relacionadas que dizem respeito ao acionista Estado Português, identificadas através da lista de entidades para fins estatísticos, publicada pelo Banco de Portugal e atualizada de forma mensal. Esta lista tem por base as operações reportadas ao Banco de Portugal para fins estatísticos, que abrangem as contrapartes “Administrações Públicas (excluindo a Administração Regional e Local) e Setor Público, exceto Administrações Públicas (excluindo a Administração Regional e Local);
 - Membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria;
 - Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria;
 - Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração ou da Comissão de Auditoria, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, designadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com demais entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, caso uma delas se depare com dificuldades financeiras, especialmente dificuldades de reembolso de créditos, o BPF também contrairá constrangimentos financeiros ou dificuldades de reembolso;
 - As pessoas ou entidades, incluindo, designadamente, grandes credores, devedores (com exposição superior a 10% dos fundos próprios, em conformidade com o conceito de grandes riscos), entidades participadas pela instituição (que apresentam uma participação superior ou igual a 20%), colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Garantia Mútua (e.g. entidades participadas ou



Sociedades de Garantia Mútua), cuja relação com esta lhes permita influenciar potencialmente a sua gestão, com o intuito de alavancar um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

- **Transações:** As relações, estabelecidas ou a estabelecer, entre a instituição e uma parte relacionada, que envolvam a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre as partes relacionadas, designadamente:
 - A concessão de crédito, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações, renovações ou renegociações;
 - A realização de operações sobre imóveis;
 - A celebração de quaisquer tipos de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços.

2 MODELO DE GOVERNAÇÃO

2.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Aprovar a presente política e assegurar a completude e adequação da mesma face à regulamentação e boas práticas aplicáveis ao BPF;
- b) Assegurar que o BPF identifica, numa lista completa e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado;
- c) Aprovar a lista de partes relacionadas do BPF;
- d) Assegurar que as transações em que o BPF participa que incluam o envolvimento de partes relacionadas são conduzidas em condições de mercado, sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros;
- e) Informar a Direção de Conformidade, no exercício das suas funções, sobre quaisquer transações com partes relacionadas que tenham sido aprovadas em sede de Conselho de Administração;
- f) Garantir que a presente política se encontra adequadamente implementada no BPF, que é sujeita a revisões periódicas e que é divulgada tanto internamente a todos os colaboradores, como externamente no sítio da *internet* do BPF.

2.2 Comissão de Auditoria

No âmbito da presente política, a Comissão de Auditoria é responsável pelas seguintes atividades:



- a) Emitir parecer prévio à presente política, propondo as alterações que considerar mais adequadas;
- b) Tomar conhecimento da lista de partes relacionadas do BPF;
- c) Emitir parecer prévio sobre transações com partes relacionadas à Direção de Conformidade.

2.3 Comissão Executiva

No âmbito da presente política, a Comissão Executiva é responsável por aprovar as transações com partes relacionadas, com base na autorização agregada e previamente elaborada pelo Conselho de Administração, nos casos em que as transações sejam realizadas em condições de mercado, aplicando-se os procedimentos de análise simplificados.

2.4 Direção de Recursos Humanos

A Direção de Recursos Humanos é responsável pelas seguintes atividades em matéria de transações com partes relacionadas:

- a) Rececionar informação, por parte do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, sobre quaisquer transações nas quais participem clientes ou contrapartes identificados como parte relacionada, em virtude do relacionamento que estes estabeleçam com tal cliente ou contraparte, bem como sobre quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades e documentá-la numa base de dados da Direção desenvolvida para o efeito, em coordenação com a Direção de Conformidade;
- b) Comunicar à Direção Conformidade, os dados necessários para a elaboração da lista de identificação de partes relacionadas, nomeadamente no que diz respeito os membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria, os seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau ou colaboradores do BPF ou das entidades participadas, quando aplicável.

2.5 Função de Gestão de Riscos

No âmbito da presente política, cabem à função de gestão de riscos, pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio quanto às transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos materialmente relevantes, reais ou potenciais, inerentes ao BPF, conforme previsto no capítulo “4.2. Processo”;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;



- c) Reportar à Comissão de Auditoria ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente política.

2.6 Função de Conformidade

Em matéria de transações com partes relacionadas, competem à função de conformidade (materializada na Direção de Conformidade), pelo menos, as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir parecer prévio à aprovação de transações com partes relacionadas, identificando e avaliando adequadamente os riscos de conformidade e reputacionais, reais ou potenciais, inerentes ao BPF, conforme previsto no capítulo “4.2. Processo”;
- b) Manter um arquivo, pelo período legalmente estabelecido, da análise realizada e da respetiva documentação de suporte;
- c) Reportar à Comissão de Auditoria ou ao Conselho de Administração eventuais irregularidades detetadas na aplicação da presente política;
- d) Manter a lista destinada ao registo e identificação das partes relacionadas devidamente atualizada, com o apoio da Direção de Recursos Humanos;
- e) Elaborar e manter atualizada a lista das transações realizadas com partes relacionadas;
- f) Garantir a articulação com a Direção de Tecnologias de Informação, de forma a que seja assegurada a ligação e disseminação da lista de partes relacionadas e da lista das transações realizadas com partes relacionadas, com os sistemas e aplicações do BPF;
- g) Participar na definição das políticas, procedimentos e demais normativos internos no âmbito de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, bem como acompanhar a sua implementação e aplicação efetiva.

2.7 Função de Auditoria Interna

Na qualidade de terceira linha de defesa do BPF, compete à função de auditoria interna (materializada na Direção de Auditoria Interna) monitorizar a correta aplicação da presente política.

2.8 Direção de Tecnologias de Informação

Em matéria de transações com partes relacionadas, compete à Direção de Tecnologias de Informação, pelo menos, as seguintes responsabilidades:



- a) Desenvolver mecanismos para assegurar a operacionalização da identificação de partes relacionadas, bem como das transações com partes relacionadas e respetiva ligação e disseminação com os sistemas e aplicações do BPF.
- b) Garantir que a identificação de partes relacionadas e de transações com partes relacionadas se encontram alinhadas com o modelo de governação de dados e tratamento da informação no BPF.

3 IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PARTES RELACIONADAS

O BPF identifica, numa lista completa e atualizada, pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a ao Banco de Portugal sempre que solicitado.

A identificação de partes relacionadas deve ser efetuada com o envolvimento das várias unidades de estrutura do BPF. Neste sentido, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria do BPF (coadjuvados pela Direção de Recursos Humanos ou pelo Secretariado, caso necessário) devem identificar as suas partes relacionadas ao abrigo da presente política e quaisquer nomeações ou cargos/funções que exerçam noutras entidades, através do preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito, previsto no Anexo I – Minuta de identificação de partes relacionadas da presente política.

Neste sentido, a Direção de Recursos Humanos deve comunicar à Direção de Conformidade os dados necessários, no que se refere aos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria, aos seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau ou colaboradores do BPF ou das entidades participadas, quando aplicável.

Adicionalmente, tendo em consideração a natureza e participação no capital social do BPF, a lista de partes relacionadas do BPF deve contemplar ainda a lista de partes relacionadas que dizem respeito ao acionista Estado Português. A identificação das partes relacionadas do Estado Português deve ser efetuada através da lista de entidades para fins estatísticos, publicada pelo Banco de Portugal e atualizada de forma mensal, que abrange as seguintes contrapartes, classificadas por setor institucional:

- Administrações Públicas (excluindo a Administração Regional e Local);
- Setor Público, exceto Administrações Públicas (excluindo a Administração Regional e Local).

As restantes unidades de estrutura de 1ª linhas de defesa podem ainda informar a Direção de Conformidade no que diz respeito a identificação de partes relacionadas que estejam dentro da sua esfera de atividade (e.g. identificação de grandes credores e devedores, entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, entre outras)

Posteriormente, a Direção de Conformidade, com o apoio da Direção de Recursos Humanos, é a unidade orgânica responsável pela elaboração, atualização e acompanhamento da lista completa destinada ao registo e identificação de partes relacionadas, compilando a informação entretanto partilhada, de uma forma sistematizada.



A lista referida no parágrafo anterior é aprovada pelo Conselho de Administração e é objeto de tomada de conhecimento por parte da Comissão de Auditoria do BPF, incluindo os seguintes elementos:

- a) O nome ou denominação da parte relacionada;
- b) O número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- c) A respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, bem como o detalhe relativo à natureza da relação, quando aplicável;
- d) O Domicílio/ Sede da parte relacionada;
- e) A data de identificação da parte relacionada;
- f) Natureza da relação com a parte relacionada.

A lista de partes relacionadas completa e atualizada do BPF deve ainda ser divulgada pelas Sociedades de Garantia Mútua, no âmbito da identificação das suas partes relacionadas e adoção dos critérios de identificação relacionados com as participações qualificadas e capital social detido.

4 REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 Condições

De seguida apresentam-se as principais condições associadas à realização de transações com partes relacionadas no BPF.

4.1.1 Conceito de condições de mercado

De forma a prevenir a ocorrência indevida, por parte do BPF, de transações que envolvam partes relacionadas, este tipo de operações deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, de forma a minimizar os conflitos de interesses. Assim, importa perceber se a operação se enquadra nas condições de mercado habitualmente praticadas para operações da mesma natureza, assegurando, pelo menos, os seguintes critérios:
 - i) Caso se trate da comercialização de um produto, este é disponibilizado nas mesmas condições que os produtos da mesma natureza comercializados aos restantes clientes do BPF;
 - ii) O *pricing* praticado é adequado e estabelecido de acordo com as condições normais de mercado para operações da mesma natureza.

No entanto, em casos excecionais, caso o BPF se considere impossibilitado de proceder à definição, de forma fundamentada, das condições de mercado aplicáveis a determinada operação,



esta deve estabelecer um processo interno que lhe possibilite fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em análise e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada em causa face a uma outra entidade que não possua o mesmo tipo de relação com o BPF.

- b) Em segundo lugar, as transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, nomeadamente, o preço, as comissões, o prazo e a operação, quando aplicável;

4.1.2 Condições de aprovação pelo Conselho de Administração e exceções

As transações com partes relacionadas carecem de aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Não obstante, determinado membro do Conselho de Administração tem de ser dispensado de participar na votação caso a parte relacionada em análise seja:

- i) O próprio membro;
- ii) Um familiar do membro;
- iii) Uma sociedade na qual o membro ou um seu familiar detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital, ou na qual essas pessoas exerçam uma influência significativa.

Neste âmbito, importa salientar ainda o especial dever que recai sobre os administradores de informarem previamente os restantes membros do Conselho de Administração e a Direção de Conformidade sobre as transações com partes relacionadas em preparação.

4.1.3 Condições de emissão de pareceres prévios

A aprovação de transações com partes relacionadas carece de pareceres prévios das funções de gestão de riscos e de conformidade, bem como da Comissão de Auditoria.

Adicionalmente, a função de gestão de riscos deve identificar os riscos materialmente relevantes associados às transações com partes relacionadas, bem como identificar potenciais riscos que a transação poderá acarretar para os indicadores de risco apurados no perfil de risco. Neste sentido, a função de conformidade, deverá identificar os riscos inerentes de conformidade que monitoriza, nomeadamente risco de conformidade e risco reputacional, sendo a função de gestão de riscos responsável pela identificação e análise adequada dos restantes riscos.



4.1.4 Deveres de divulgação

Para além de assegurar o cumprimento de todos os requisitos indicados, o BPF elabora, através da Direção de Conformidade, com o apoio da Direção de Recursos Humanos, uma lista das transações realizadas com partes relacionadas que, ao abrigo do princípio da transparência, será atualizada, pelo menos trimestralmente.

As transações com partes relacionadas devem ser ainda divulgadas de forma clara nas demonstrações financeiras do BPF, em linha com os princípios de relato financeiro estabelecidos, conforme previsto no Anexo II – Estrutura de reporte de transações com partes relacionadas.

4.2 Processo

O processo de identificação de transações efetuadas com as partes relacionadas inicia-se com a apresentação de uma proposta junto do BPF e tem a intervenção direta de quatro áreas distintas:

- a) As funções de primeira linha identificam uma transação que pode ser enquadrada no conceito de “transações com partes relacionadas”, conforme estabelecido no capítulo “1.5. Conceitos” da presente política, remetendo todo o processo para as Direções de Risco e de Conformidade;
- b) A Direção de Risco emite o seu parecer e envia-o para a Direção de Conformidade, que emite o seu respetivo parecer, identificando e avaliando adequadamente os riscos inerentes, reais ou potenciais para o BPF, remetendo ambos para a Comissão de Auditoria para emissão de parecer por parte desta;
- c) Os pareceres das Direções de Risco e de Conformidade e da Comissão de Auditoria são posteriormente remetidos pela Direção de Conformidade para a função de primeira linha que iniciou o processo que, por sua vez, prepara uma proposta final para ser submetida ao Conselho de Administração do BPF.

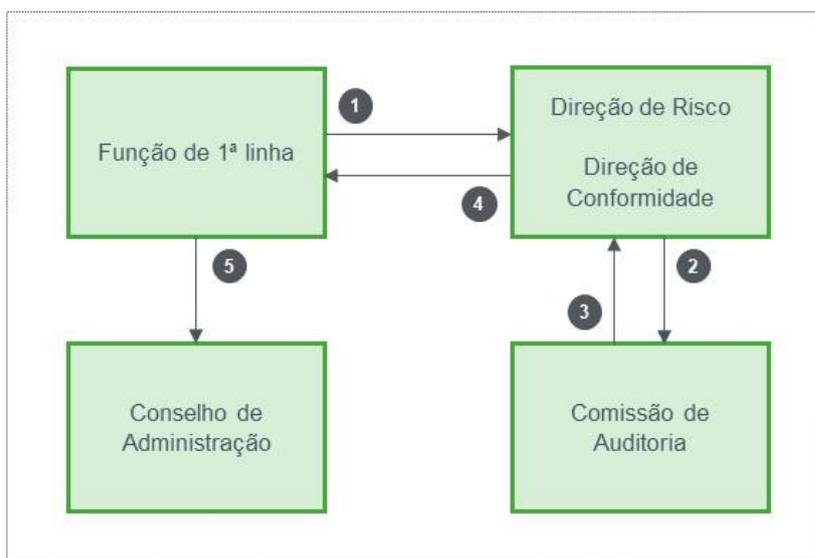


Figura 1 - Processo de identificação de partes relacionadas



4.2.1 Processo simplificado de aprovação

As instituições poderão, no entanto, definir procedimentos de análise simplificados para transações com partes relacionadas que, pela sua natureza, já sejam necessariamente realizadas em condições de mercado, nomeadamente operações *standardizadas*, em que o preço e as condições da operação estejam tabeladas e não possam ser alteradas/ajustadas às contrapartes (ex. compra e venda de valores mobiliários em mercados organizados).

Neste contexto de simplificação procedimental, entende-se que os requisitos de aprovação enunciados no capítulo “4. Realização de Transações com Partes Relacionadas” se possam considerar como cumpridos, caso estes estejam assegurados na aprovação de uma autorização agregada e prévia do Conselho de Administração, revista pelo menos trimestralmente, especificando as condições concretas em que se poderiam realizar tais operações. De entre essas condições deverão constar o nível de padronização dos produtos ou os limites restritos dentro dos quais, tendo por referência as condições de mercado aplicáveis aos demais clientes, a realização das operações abrangidas é admissível, nomeadamente a nível de *pricing*, montante, nível de risco, prazo e garantias exigidas.

Deverão estar consagradas no BPF formas de controlo das transações realizadas e aprovadas com base na autorização agregada e prévia, escusando a necessidade de emissão de um parecer prévio por parte da Comissão de Auditoria. Contudo, a aprovação das transações com partes relacionadas no processo simplificado pode ser efetuada pela Comissão Executiva.

Não obstante, todas as operações aprovadas sobre estas condições deverão ser alvo de um reporte periódico por parte da Direção de Conformidade, pelo menos trimestralmente, ao Conselho de Administração e Comissão de Auditoria.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aprovação e entrada e vigor

Cabe ao Conselho de Administração, após o parecer prévio da Comissão de Auditoria, a aprovação e a garantia da implementação de uma política de transações com partes relacionadas completa, aplicável aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores do BPF.

5.2 Revisão e vigência

Compete à Direção de Conformidade, enquanto responsável pela Política de transações com partes relacionadas, apresentar à Comissão de Auditoria quaisquer propostas para a alteração ou atualização da presente política, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Conselho de Administração. Esta deverá



mesma ser revista numa base, pelo menos, anual, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

5.3 Divulgação

É de a responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que a Política de transações com partes relacionadas se encontra acessível e é divulgada internamente na página da *intranet* do BPF a todos os colaboradores, bem como publicada no sítio da *internet* do BPF.



ANEXO I – MINUTA DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Declaração – Identificação de Partes Relacionadas

Ao Banco Português de Fomento, S.A.

_____ (nome completo), colaborador do Banco Português de Fomento, S.A., identifica, nos termos e para os efeitos da Política de Transações com Partes Relacionadas, as seguintes Partes Relacionadas:

Nome ou denominação da parte relacionada	NIF / NIPC	Motivo que origina a classificação como Parte relacionada	Percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável	Natureza da relação

Mais informa que comunicará, por esta via, qualquer alteração superveniente à presente declaração.

Data e assinatura: ____/____/____ _____

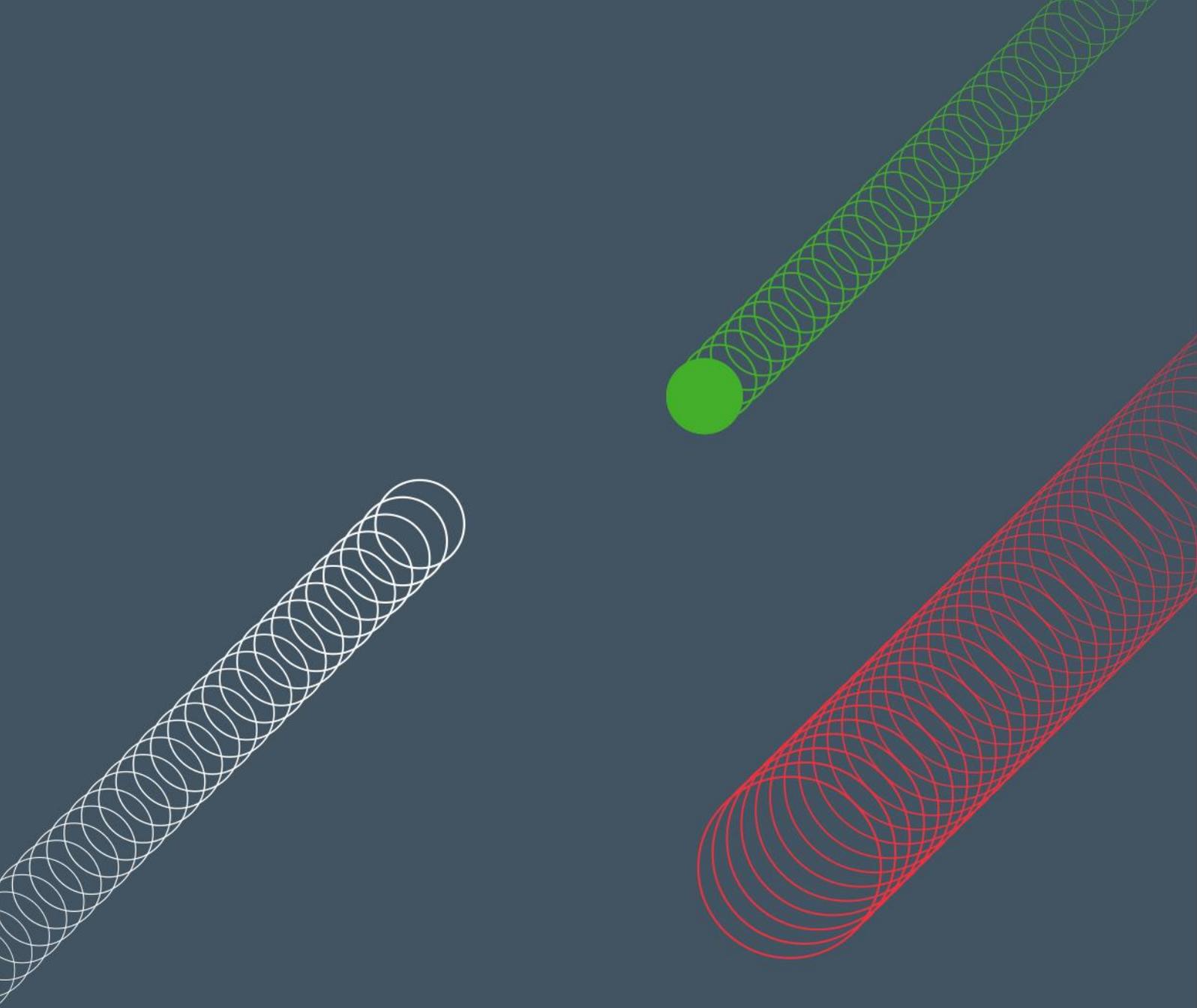


ANEXO II – ESTRUTURA DE REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Demonstrações financeiras que incluem os saldos e as transações com partes relacionadas

(milhares de euros)

	Entidade 1	Entidade 2	Entidade 3
Ativos:			
Disponibilidades em instituições de crédito			
Aplicações em instituições de crédito			
Crédito a clientes			
Outros ativos			
Passivos:			
Recursos de instituições de crédito			
Crédito a clientes			
Outros passivos			
Garantias prestadas			
Resultados:			
Juros e rendimentos similares			
Juros e encargos similares			
Rendimentos de serviços e comissões			
Encargos com serviços e comissões			
Resultados em operações financeiras			
Outros resultados de exploração			



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 